



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2502/05
PLCL Nº 016/05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 220/08 – CCJ
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 102/08 – CCJ

Inclui § 3º ao art. 3º da Lei Complementar nº 113, de 21 de dezembro de 1984, e alterações posteriores, que institui a Taxa de Coleta de Lixo no Município, isentando do pagamento dessa taxa os imóveis destinados à extração de argila e fabricação de tijoletas, telhas e tijolos cerâmicos.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Contestação ao Parecer nº 102/08 – CCJ, de autoria do Vereador Newton Braga Rosa.

A Contestação, apresentada pelo Autor da Emenda, discorda do Parecer propalado por este Relator, que entende haver óbice à tramitação do Projeto e da Emenda nº 01. Em sua contestação, o Autor não menciona razões jurídicas para a modificação do Parecer anterior.

Assim sendo, até o presente momento, manifesto Parecer pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 01.

Sala Ruy Cirne Lima, 5 de junho de 2008.


Vereador Almerindo Filho,
Relator.

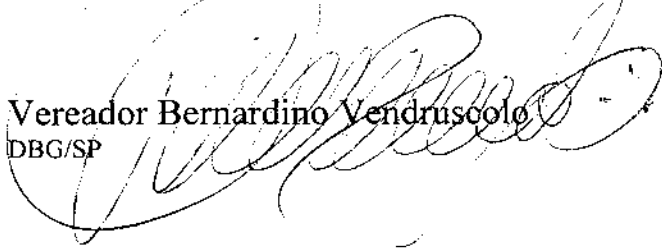
Aprovado pela Comissão em 10-06-08

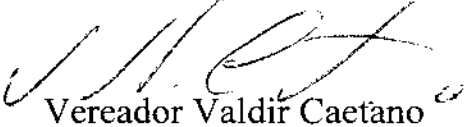

Vereador João Carlos Nedel – Presidente

Vereador Marcelo Danéris

Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

Vereador Nilo Santos


Vereador Bernardino Vendruscolo
DBG/SP


Vereador Valdir Caetano